

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2004
(Do Sr. Júlio Cesar)

Dá nova redação à Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 106, de 23 de março de 2001, para alterar a forma de aplicação do redutor financeiro a que se refere o art. 2.º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei Complementar visa a suspender o redutor financeiro a que se refere o art. 2.º da Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 106, de 23 de março de 2001, dos Municípios cuja diferença entre o coeficiente em vigor até 1997 e o coeficiente apurado na forma do art. 1.º da Lei Complementar n.º 91 esteja compreendido entre dois décimos e seis décimos, incluindo-se estes extremos, a partir do exercício de 2005.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 106, de 23 de março de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3.º e 4.º:

Art. 2.º
.....

§ 3.º *Deixará de ser aplicado o redutor financeiro a que se refere o caput para o Município que:*

I – em 2005, apresentar diferença entre o coeficiente a que se refere o § 2.º do art. 1.º e o coeficiente de participação apurado na forma do caput do art. 1.º desta Lei Complementar, equivalente a dois décimos;

II – em 2006, apresentar diferença entre o coeficiente a que se refere o § 2.º do art. 1.º e o coeficiente de participação apurado na forma do caput do art. 1.º desta Lei Complementar, inferior ou equivalente a quatro décimos;

III – em 2007, apresentar diferença entre o coeficiente a que se refere o § 2.º do art. 1.º e o coeficiente de participação apurado na forma do caput do art. 1.º desta Lei Complementar, inferior ou equivalente a seis décimos.

§ 4.º Na forma do § 3.º, a não-incidência do redutor financeiro sobre o coeficiente do Município implica a sujeição deste ao coeficiente de participação apurado na forma do caput do art. 1.º desta Lei Complementar, bem como sua inclusão entre os contemplados pela redistribuição automática a que se refere o caput.

.....
Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a Lei Complementar n.º 91, de 1997, veio para contribuir e restabelecer a verdade dos números, especialmente com respeito à população municipal na repartição dos recursos do FPM no âmbito de cada Estado.

As disposições da referida lei complementar, contudo, ao criarem a figura do redutor financeiro para tornar gradativo o reenquadramento dos participantes, têm gerado sérias distorções nos últimos anos.

Observa-se, hoje, nos termos da legislação em vigor, que Municípios com mesmo enquadramento populacional podem fazer jus a

percentuais de participação significativamente distintos, razão pela qual faz-se necessária a alteração ora proposta.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Júlio Cesar